



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 833/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9028/2023
(Processo Administrativo nº.151/2023)

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A EMPRESA **PRIME**
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na rua Calçada Canopo, 11 – 2º andar, sala 03, centro de apoio II – Alphaville, cidade: Santana de Parnaíba – SP, CEP nº 06502-160, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº **48.537.010-4** e CPF Nº **371.237.288-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA, INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, HIGIENIZAÇÃO E BORRACHARIA DE VEÍCULOS POR MEIO DE REDE PRÓPRIA DE**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTABELECIMENTOS, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E SUAS SECRETARIAS, ESTADO DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL;

1.2.As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. DE VEICULOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM LAVAGEM E SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA	UNIDADE	112	R\$ 363.060,00	28,02 %	R\$ 261.330,59
2	TAXA ADMINISTRATIVA %	UNIDADE	-	101.729,41		
VALOR ESTIMADO						R\$ 363.060,00
TAXA ADMINISTRATIVA %						-28,02%
VALOR DA TAXA						101.729,41
VALOR ESTIMADO DA TAXA + VALOR ESTIMADO R\$						R\$ 261.330,59

1.3.Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 261.330,59 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos);**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária com recursos próprio e federal, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Barcarena, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

04.122.0064.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

04.122.0064.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

20.122.0064.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02.21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

04.122.0064.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra. E Desenvolvimento Urbano.

02.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA.

04.122.0064.2.090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO.

04.122.0064.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

ELEMENTO: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.40.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

FONTE: 15000000.

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com “atesto” do servidor competente, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.3. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3.1. Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.5. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.6. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.7. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.8. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.9. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência conforme descrito a seguir;

8.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica.

8.1.2. Manutenção elétrica.

8.1.3. Serviço de guincho, 24 (vinte e quatro) horas, com transporte em suspenso e socorro mecânico, sem franquia quilométrica.

8.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria.

8.1.5. Serviço de pintura.

8.1.6. Serviço de tapeçaria.

8.1.7. Serviço de borracharia

8.1.8. Lavagem ecológica de veículos, conforme Anexo B deste Termo de Referência

8.1.9. Serviços de alinhamento, câster, cambagem, desempenho de rodas, balanceamento simples e computadorizado.

8.1.10. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.

8.1.11. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.

8.1.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

8.1.14. Fornecimento de placas de identificação veicular.

8.1.15. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros.

8.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral.

8.1.17. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.

8.2. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, seja necessário ao perfeito reparo do veículo, assim como esteja determinado em manual do veículo ou recomendado pelo manual do fabricante.

8.3. A prestação dos serviços e fornecimento de peças, acima descritos, são para utilização da atual frota oficial da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias, extensivo para veículos que venham a ser acrescidos, substituídos, cedidos ou que encontrem amparo por meio de acordos de cooperação técnica firmados com outros órgãos da Administração Pública.

8.4. Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.7. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.7.1. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.7.2. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.7.3. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR.**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº: **0025/2021 – GPMB.**

Nome do servidor responsável Suplente: **JOSÉ XAVIER SOBRINHO JÚNIOR.**
Cargo/função: Fiscal de Contratos
Portaria nº **0380/2023 – SEMAT.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 15 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.3. Manter rede de estabelecimentos credenciada apta para atender serviços de manutenção, de modo a propiciar o deslocamento com segurança no município de Barcarena e região metropolitana.

10.4. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.7. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.9. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.12. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 16 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2. A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado.

1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
JOSÉ RENATO OGAWA
RODRIGUES
CONTRATANTE

**PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA**
RENATA NUNES FERREIRA
CONTRATADO